



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA**
FOLHA, 01

Projeto de Lei nº. 022, de 06 de julho de 2009.

Altera a Lei Municipal nº 946, de 28 de Dezembro de 2005 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009, altera a Lei Municipal nº 1049, de 04 de Julho de 2008 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2009 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2009.

O povo do Município de Natércia, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão da ação 0.013 – Amortização e Serv. da Dívida Caminho da Escola, no Plano Plurianual para o período de 2006-2009, a qual será vinculada ao programa 0000 – Encargos Especiais, no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) para fazer face a execução da ação de que trata o art. 1º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade: 02.03 – Secretaria de Educação e Cultura
Subunidade: 02.03.02 – Ensino Fundamental – Rec. Próprios
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 0000 – Encargos Especiais
Operação Especial: 0.013 – Amortização e Serv. da Dívida Caminho da Escola
Natureza da Despesa: 4.6.90.71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado
Natureza da Despesa: 3.2.90.21 – Juros e Encargos

Art. 3º - Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do referido crédito especial fica considerada o Superávit do exercício de 2008.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Natércia, 06 de Julho 2.009.


JOSÉ AIRTON JUNHO DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

MEMBRAN



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA**
FOLHA, 02

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 22/2009

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

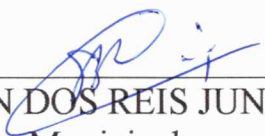
O Projeto de Lei em questão é para corrigir na Lei Orçamentária elaborada em 2.008 para o exercício de 2.009 a não inclusão da dotação orçamentária específica para a amortização das despesas da Operação de Crédito realizada para a aquisição de Ônibus feita através do Programa Caminho da Escola.

Cabe esclarecer que o Município já adquiriu o citado ônibus, porém o orçamento não contemplava a amortização dos juros da operação realizada, momento em que tentamos regularizar tal situação.

Sendo apenas o que tínhamos a informar, aguardamos a deliberação deste excelso Plenário sobre esta matéria, ao qual apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Prefeitura Municipal de Natércia (MG), 06 de Julho de 2.009.



JOSÉ AIRTON DOS REIS JUNHO
Prefeito Municipal

EM BRANCO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA**
FOLHA, 03

Projeto de Lei nº. 22, de 06 de Julho de 2009.

Altera a Lei Municipal nº 946, de 28 de Dezembro de 2005 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009, altera a Lei Municipal nº 1049, de 04 de Julho de 2008 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2009 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2009.

O povo do Município de Natércia, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão da ação 0.013 – Amortização e Serv. da Dívida Caminho da Escola, no Plano Plurianual para o período de 2006-2009, a qual será vinculada ao programa 0000 – Encargos Especiais, no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) para fazer face a execução da ação de que trata o art. 1º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade: 02.03 – Secretaria de Educação e Cultura
Subunidade: 02.03.02 – Ensino Fundamental – Rec. Próprios
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 0000 – Encargos Especiais
Operação Especial: 0.013 – Amortização e Serv. da Dívida Caminho da Escola
Natureza da Despesa: 4.6.90.71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado
Natureza da Despesa: 3.2.90.21 – Juros e Encargos

Art. 3º - Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do referido crédito especial fica considerada o Superávit do exercício de 2008.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Natércia, 06 de Julho 2.009.


JOSÉ AIRTON JUNHO DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL



EM BRANCO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 22/2009

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei em questão é para corrigir na Lei Orçamentária elaborada em 2.008 para o exercício de 2.009 a não inclusão da dotação orçamentária específica para a amortização das despesas da Operação de Crédito realizada para a aquisição de Ônibus feita através do Programa Caminho da Escola.

Cabe esclarecer que o Município já adquiriu o citado ônibus, porém o orçamento não contemplava a amortização dos juros da operação realizada, momento em que tentamos regularizar tal situação.

Sendo apenas o que tínhamos a informar, aguardamos a deliberação deste excelso Plenário sobre esta matéria, ao qual apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Prefeitura Municipal de Natércia (MG), 06 de Julho de 2.009.



JOSE AIRTON DOS REIS JUNHO
Prefeito Municipal

